



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2012

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa, para executar os serviços de levantamento de dados junto às propriedades rurais de nosso Município – Censo Agropecuário.

FORNECEDOR: Conceito Assessoria e Planejamento Ambiental Ltda, CNPJ nº 07.904.134/0001-86

DO PREÇO GLOBAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

DO PRAZO DE ENTREGA: 45 (quarenta e cinco) dias, após a solicitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 12 de novembro de 2012.


John Jeferson Weber Nodari

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Diário
Oficial nº 211
de 12 / 11 / 12 a 04
[Assinatura]
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Presente
Presente nº 3467
de 14 / 11 / 12 a 26
[Assinatura]
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 26 de outubro de 2012.

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Para Prefeita Municipal

Assunto: Solicita autorização para processo Licitatório - Modalidade Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de empresa para Levantamento de dados - Setor Agropecuário do Município

Senhora Prefeita:

Venho respeitosamente diante de Vossa Excelência, solicitar autorização para iniciar um Processo de Licitação, modalidade Dispensa de Licitação, considerando o valor total levantado nos orçamentos em anexo, para contratar a empresa Conceito Assessoria e Planejamento Ltda, para executar os serviços de levantamento de dados junto às propriedades rurais de nosso Município, contendo no mínimo:

- a) Localização das propriedades;
- b) Atividades desenvolvidas;
- c) Levantamento do plantel de animais (aves, suínos, bovinos, outros...);
- d) Levantamento do número de aviários, açudes, pocilgas, e outras atividades agroindustriais em funcionamento no Município.

A empresa deve ainda apresentar relatórios finais com estatística dos aviários, pocilgas, açudes, poços artesianos e outros dados que julgarmos necessários, com número atual existente bem como identificação dos mesmos no território municipal.

O trabalho pretendido se compara como um Censo Agropecuário, pois pretendemos ter um completo levantamento sobre a estrutura e a produção da agricultura e da pecuária de Pato Bragado. Seus resultados irão servir de base aos estudos, análises e projeções das ações a serem desenvolvidas nas próximas gestões, bem como, poderemos avaliar os programas existentes se ainda estão sendo importantes, e observar a necessidade de criar novos programas para alavancar este setor em Pato Bragado, conseguindo cada vez mais aperfeiçoar o processo de alocação de recursos públicos.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Este levantamento Agropecuário vai suprir a carência de informações sobre os aspectos econômicos, sociais e ambientais da atividade agropecuária no Município, subsidiando o planejamento de políticas públicas direcionadas à inclusão de populações e regiões com vistas ao desenvolvimento sustentável e integrado da atividade local.

O valor total para contratação dos serviços pretendidos é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), tendo sido o menor valor diante das cotações de preço realizadas, conforme orçamentos em anexo.

A Contratação deverá obedecer todas as normas da Legislação de Licitações vigente.

Certos de Vossa compreensão, diante do custo/benefício que este trabalho nos apresentará, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ildo Roberto Seibert

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 12 de novembro de 2012.

De: Secretaria Municipal de Finanças
Para: Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento decorrentes da contratação de empresa para efetuar o Levantamento de dados do setor Agropecuário, em nosso Município, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.013 – Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente

2060616002.054 – Manutenção das Atividades da Secretaria de agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.39.79.3536 – Serviço de Apoio Técnico e Operacional – Fonte 01505

Cordialmente,

Rovane Janice Scheuermann Leindecker

Colaborador de Execução

Secretaria de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 12 de novembro de 2012.

De: Gabinete da Prefeita

Para: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Senhor Secretário

Em vista da solicitação desta Secretaria para contratação de empresa para efetuar o Levantamento de dados do setor Agropecuário, em nosso Município, vimos comunicar que de conformidade com as informações do Departamento de Finanças e o Parecer da Assessoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade "DISPENSA JUSTIFICADA DE LICITAÇÃO", tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", em decorrência do valor apresentado nos orçamentos, e de acordo com o disposto na legislação vigente.

Atenciosamente



Normilda Koehler
Normilda Koehler
Prefeita do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa, para executar os serviços de levantamento de dados junto às propriedades rurais de nosso Município – Censo Agropecuário, contendo no mínimo:

- a) Localização das propriedades;
- b) Atividades desenvolvidas;
- c) Levantamento do plantel de animais (aves, suínos, bovinos, outros...);
- d) Levantamento do número de aviários, açudes, pocilgas, e outras atividades agroindustriais em funcionamento no Município.

O serviço final deverá ser apresentado em relatório, com gráficos e fotografias, bem como em arquivo digital para que servidores da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, possam atualizá-la constantemente.

Os serviços poderão ser acompanhados por servidor designado pela Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Conforme relatório do Secretário Municipal, constante na solicitação datada de 26 de outubro de 2012.

FORNECEDOR/CEDENTE

Conceito Assessoria e Planejamento Ambiental Ltda, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.904.134/0001-86, com sede na Rua Dom João VI, n.º 542 – Sala 05, Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, neste ato representada pelo senhor Jeferson Rodrigo Vorpapel, inscrita no CPF n.º 062.254.069-64.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de uma empresa do ramo constituída, que dispõe do material e mão de obra necessários, devidamente adequada ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO

Valor Global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), à ser pago em parcela única, após a entrega dos trabalhos, devidamente aceitos e recebidos pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio ambiente.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.013 – Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente

2060616002.054 – Manutenção das Atividades da Secretaria de agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.39.79.3536 – Serviço de Apoio Técnico e Operacional – Fonte 01505

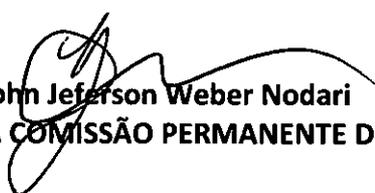
DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Uma vez solicitados os serviços, os mesmos deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

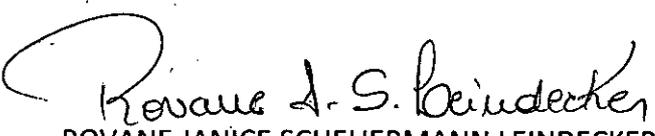
O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 12 de novembro de 2012.


John Jefferson Weber Nodari

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


DION ALENADER ROHDEN – MEMBRO


ROVANE JANICE SCHEUERMANN LEINDECKER - MEMBRO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Contratação de empresa para executar os serviços de levantamento de dados junto à propriedades rurais do município de Pato Bragado – PR – Censo Agropecuário.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 063/2012.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 063/2012 que o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente entende ser necessário realizar um levantamento da produção agorpecuária existente no município, cujo banco de dados servirá, segundo ele, para estudos e planejamento para aprimorar ainda mais os programas existentes além de eventualmente fomentar novos programas de incentivos.

Diante do valor envolvido, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber: a) Em razão de pequeno valor; b) Em razão de situações excepcionais; c) Em razão do objeto e d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizam estes tipos de serviços, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **CONCEITO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA**, pelo valor cotado de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), muito embora entendemos que esta poderia muito bem decorrer de processo licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial, onde possivelmente haveria uma maior concorrência entre os interessados a participarem do certame.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 14 de novembro de 2012.



Juliano Andrioli
OAB/PR 29724

Assessor Jurídico Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

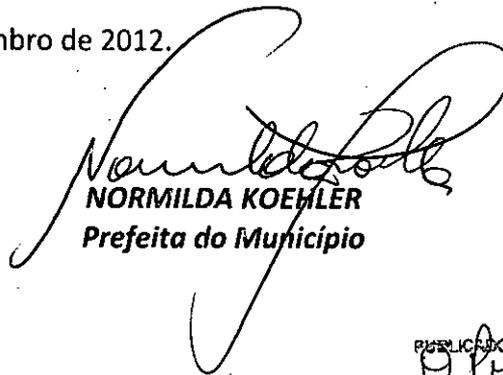
HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 063/2012.

OBJETO: Serviços de levantamento de dados junto às propriedades rurais de nosso Município – Censo Agropecuário.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, a Prefeita Municipal de Pato Bragado aprova os termos em que se encontra o processo, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação dos serviços descritos neste certame da empresa Conceito Assessoria e Planejamento Ambiental Ltda, ao valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 14 de novembro de 2012.


NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 3468
de 15/11/12 p. 31
Aipe
Vice

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Diário
eletrônico nº 113
de 14/11/12 p. 01
Aluísio
Vice



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 063/2012

OBJETO: Serviços de levantamento de dados junto às propriedades rurais de nosso Município – Censo Agropecuário.

Comunico a Empresa Conceito Assessoria e Planejamento Ambiental Ltda, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 063/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 14 de novembro de 2012.



NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município



Orçamento 055/2012

Para:

Prefeitura do Município de Pato Bragado
Secretaria de Agricultura

SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

- * Assessoria para cadastramento e levantamento de dados da produção agrícola do município de Pato Bragado;
- * Localização das propriedades agrícolas;
- * Identificar as atividades desenvolvidas no setor agropecuário;
- * Levantamento do plantel de bovinos, suínos e aves do município;
- * Identificar atividades com potencial de produtividade no município.

Valor: R\$ 7.500,00

Validade da Proposta: 10 dias

Prazo de Entrega do relatório com as informações solicitadas: 45 dias

Obs.: Para atender as informações acima solicitadas, a empresa se reserva o direito de solicitar o acompanhamento de um técnico do setor agrícola deste município.

Marechal Cândido Rondon, 01 de Novembro de 2012


Jefferson Rodrigo Vorpagel
Gerente

07.904.134/0001-86

Conceito
Assessoria e Planejamento
Ambiental Ltda.

Rua Dom João VI - 542 Sala 05
85960-000 - MAL. CÂNDIDO RONDON - PR

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
CONCEITO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA

DILZA MARIA BELLOMO DA COSTA, brasileira, solteira, maior, nascida 12.10.1982, do comércio, residente e domiciliado na Rua XV de novembro, 133 centro de Marechal Cândido Rondon, Pr., CEP 85.960-000 CI nº 1081927012 da SSP-RS CPF nº 040.587.279-85 natural de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

ÉDINA MICHELLI ALLEBRANDT, brasileira, solteira, maior, nascida em 12.01.1983, do comércio, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, 1160 centro de Marechal Cândido Rondon, Pr., CEP 85.960-000, CI nº 6.617.414-0 da SSP-PR., CPF nº 047.882.169-73, natural de M.C.Rondon, Paraná.

únicos sócios da **CONCEITO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA**, localizada na Rua Alfredo Nied, 118 - São Lucas de Marechal Cândido Rondon, Paraná, Brasil, CEP 85.960.000 conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412.05669119 de 21.03.2006, inscrita no CNPJ Nº 07.904.134/0001-86, resolvem modificar e consolidar seu contrato social e posteriores alterações de acordo com a Lei 10406 de 10.01.02 e subsidiariamente pela Lei 6404 de 15.12.1976 conforme e cláusulas abaixo:

1ª Ingressa na sociedade pelo presente instrumento, **CLEONICE DAMAZIO SILVEIRA**, separada judicialmente do comércio, residente e domiciliada na Rua São João Del Rey, 245 Loteamento Marco Polo em Marechal Cândido Rondon, PR., CEP 85.960-000 CI nº 3.248.276-7 da SSP-PR, CPF nº 704.093.909-68 natural de Coronel Vivida, Paraná.

2ª Ingressa na sociedade pelo presente instrumento, **JEFERSON RODRIGO VORPAGEL**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 21.07.1987, do comércio, residente e domiciliado na Rua Dom João VI, 542 fundos, quitinete 05 centro de Marechal Cândido Rondon, PR., CEP 85.960-000 CI nº 8.565.274-5 da SSP-PR., CPF nº 062.254.069-64 natural de Marechal Cândido Rondon, PR..

3ª A sócia **DILZA MARIA BELLOMO DA COSTA**, que possui 3.000 (Três mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada, cede e transfere a totalidade de suas quotas pelo valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) a sócia ingressante **CLEONICE DAMAZIO SILVEIRA**, pagos neste ato a vista em moeda corrente nacional.

4ª A sócia **ÉDINA MICHELLI ALLEBRANDT**, que possui 3.000 (Três mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada cede e transfere a totalidade de suas quotas pelo valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) ao sócio ingressante **JEFERSON RODRIGO VORPAGEL**, pagos neste ato a vista em moeda corrente do país.

5ª O capital social de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) com o ingresso dos novos sócios fica assim distribuído entre os sócios:

1
Caryf *Alon*
DB
ce

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
CONCEITO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA**

Sexta: As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Sétima: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Oitava: A sociedade será administrada pelo sócio deste instrumento, podendo o mesmo assinar sempre individualmente, cada um por si, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade, é vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios alheios aqueles do objeto social, e na prática de atos a estes não inerentes serão os mesmos responsabilizados nos termos da lei civil.

Nona: Fica nomeado administrador **JEFERSON RODRIGO VORPAGEL**.

Décima: Pelo exercício da administração terão os sócios administradores direito a uma retirada mensal a título de Pro Labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre eles, Declaram ainda que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

Décima Primeira: Para efeito de contabilização o valor relativo às retiradas dos sócios administradores serão levados a conta de despesas gerais da sociedade.

Décima Segunda: Do prazo de duração e do Exercício social a sociedade terá duração por prazo indeterminado a partir desta data, extinguindo-se todavia, por decisão dos sócios que representam o capital social, a qualquer tempo, ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Civil Brasileiro.

Décima Terceira: O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente a 31 de dezembro e será elaborado um Balanço Patrimonial, Balanço de resultado econômico e inventário. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital social, exceto se, havendo lucro deliberaram os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da sociedade para posterior utilização.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços intermediários em qualquer época do ano, para distribuição de lucros, bem como distribuição de lucros antecipados, por conta de lucros a serem apurados no ano base, com a aprovação absoluta de seus sócios quotistas, bem como com a observância do que determina a legislação do imposto de renda das Pessoas Jurídicas.

Décima Quarta : Da cessão de quotas, da incapacidade e morte dos sócios as quotas de capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade sem que seja dado



4
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
DB

et

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
CONCEITO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA

direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo I: No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes e os herdeiros do de cujus. Caso não haja acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido para continuidade da sociedade com estes, os haveres do sócio falecido serão pagos aos seus herdeiros de conformidade com o acordo que houverem por bem firmar na ocasião.

Parágrafo II: Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos, de conformidade com o acordo que houverem por bem firmar na ocasião, caso seus herdeiros não queiram continuar na sociedade.

Décima Quinta: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador de acordo Arts 1.071,1.072 Parágrafo 2º e art. 1.078, CC/2002.

Décima Sexta: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011 & 1º, CC/2002).

Décima Sétima: Fica eleito o foro da comarca de Marechal C.Rondon, Paraná, Brasil, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a alteração em quatro vias de igual forma e teor.

Marechal Cândido Rondon, 25 de junho de 2012.

CARTÓRIO MION

D. Bellomo
DILZA MARIA BELLOMO DA COSTA *Edina michelli Allebrandt*
EDINA MICHELLI ALLEBRANDT

Cleonice D. Silveira
CLEONICE DAMAZIO SILVEIRA *Jefferson R. Vorpágel*
JEFFERSON RODRIGO VORPAGEL

12 TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA NAVEZ, 2765 - CEP 85807-420 - FONE (41) 2141-2143
PAULO ROBERTO MION TABELIAO

Reconheço como Verdadeira, e dou fé, a assinatura de EDINA MICHELLI ALLEBRANDT. Cascavel-PR, 02 de julho de 2012.

Em Teste da Verdade
Marcelo de Moura Mion - Escrevente Notarial

Jessica Scheibe
Escrevente

5
Cristiane Maria Lemos Prestes

EGY43939

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.904.134/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/03/2006
NOME EMPRESARIAL NCEITO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONCEITO AMBIENTAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R DOM JOAO VI	NÚMERO 542	COMPLEMENTO APT 05, FUNDOS	
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/11/2012** às **15:18:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

Certidão Negativa de Débito

Nº 8620 / 2012

Dados do Contribuinte:

C.N.P.J.: 07.904.134/0001-86
Código: 2980487
Contribuinte: CONCEITO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
Endereço: RUA DOM JOAO VI, 542 - APT 05 FUNDOS
Bairro: SEDE
Cidade: MARECHAL CANDIDO RONDON
Estado: PR
CEP: 85960000

Finalidade da Certidão: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO PRÓPRIA.

Certidão Negativa:

Certifico, para os devidos fins, que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.mcr.pr.gov.br ou no setor tributário da Prefeitura

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 9755364-77

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.904.134/0001-86**

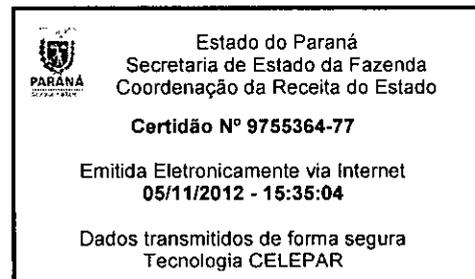
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 05/03/2013 - Fornecimento Gratuito



05/11/2012



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONCEITO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - ME
CNPJ: 07.904.134/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 19:40:07 do dia 05/11/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2013.

Código de controle da certidão: **CB90.63B4.2781.2301**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

05/11/2012



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 000062012-14025134

Nome: CONCEITO - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUARIO
LTDA

CNPJ: 07.904.134/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 07/07/2012.

Válida até 03/01/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07904134/0001-86

Razão Social: CONCEITO ASSES E PLANEJ AGROPECUARIO LTD

Endereço: RUA INDEPENDENCIA 555 / CENTRO / FOZ DO IGUACU / PR /
85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2012 a 11/12/2012

Certificação Número: 2012111216091865100200

Informação obtida em 12/11/2012, às 16:09:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CNPJ:10.899.150/0001-32 Fone: (45) 3254 74 99

RUA ESPIRTO SANTO N 665 – MAL CDO RONDON, CENTRO
AMBIOESTE TOPOGRAFIA E MEIO AMBIENTE

Nome: SECRETARIA AGRICULTURA , PATO BRAGADO.

End: Fone: 45

Orçamento:

Descrição do serviço :

Cadastramento e levantamento de dados da produção agrícola do município de Pato Bragado;

- * Localização das propriedades agrícolas;
- * Identificar as atividades desenvolvidas no setor agropecuário;
- * Levantamento do plantel de bovinos, suínos e aves do município;
- * Identificar atividades com potencial de produtividade no município.

VALOR TOTAL 7.900,00 (SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)

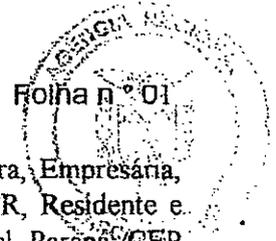
Marechal Candido Rondon, 05 novembro de 2012

Ricardo Zenatti
Eng. CREA 94028 /D

TROVO, VIANA & CIA LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.899.150/0001-32

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ



Os abaixo assinados, **SUSANI TROVO FELIPE DE OLIVEIRA**, brasileira, Empresária, solteira, maior, Nascida em 13/06/1986, Natural de Assis Chateaubriand - PR, Residente e domiciliada a Rua Pedro Ivo, n° 2200, Bairro Country, Município de Cascavel, Paraná, CEP 85.813-230, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n° 8.839.658-8 SSP-PR. e do CPF n° 049.844.429-56, **FELIPE ELPIDIO VALENTIM TROVO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Empresário, solteiro, maior, Nascido em 09/12/1988, Natural de Assis Chateaubriand - PR, residente e domiciliado a Rua Pedro Ivo, n° 2200, Bairro Country, Município de Cascavel, Paraná, CEP 85.813-230, portador da Cédula de Identidade Civil RG n° 8.839.662-6 SSP-PR. e CPF n° 066.361.699-90, **OCTAVIO HENRIQUE VIANA**, Brasileiro, Empresário, solteiro, maior, Nascido em 14/07/1988, Natural de Cascavel -PR, Residente e domiciliado a Rua Rafael Picoli, n° 685, Bairro Região do Lago I, Município de Cascavel - PR, CEP 85.812-181, portador da Cédula de Identidade Civil RG n° 8.377.193-3 SSP-PR, e CPF n° 055.439.199-64, **CORNÉLIO PRIMIERI**, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, casado sob o regime Universal de Bens, Natural de Nova Prata do Iguacu - PR, nascido em 16/09/1966, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, n° 1565, Centro, Município de Cascavel - PR, CEP 85-812-200, portador da Cédula de Identidade RG n° 4.187.264-0 SSP-PR e do CPF n° 603.121.229-34, e **RICARDO ZENATTI**, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, solteiro, Natural de Marechal Candido Rondon - PR, nascido em 29/05/1983, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, n° 810, Centro, Município de Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 03388722506 e do CPF n° 045.065.669-12, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome empresarial de **TROVO, VIANA & CIA LTDA**, com sua SEDE E FORO: A Rua Hortência, n° 112, Sala 06, Centro, Município de Corbélia, Paraná, CEP 85.420-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41206505420, por despacho em sessão de 16 de Junho de 2009, resolvem por este instrumento particular de alteração, alterar o contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade **ENÉAS JUNG**, Brasileiro, Empresário, solteiro, nascido em 01/11/1982, natural de Marechal Candido Rondon, Pr. residente e domiciliado a Rua Paraná, n° 31, Centro, Município de Marechal Candido Rondon, Paraná, CEP 85.970-000, portador da cédula de identidade civil RG n° 7.830.514-2-SSP-PR, e do CPF n° 040.041.539-99.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia da sociedade, **SUSANI TROVO FELIPE DE OLIVEIRA**, que possuía na sociedade 10.780 (Dez mil setecentas e oitenta) quotas, no valor de R\$ 10.780,00 (Dez mil setecentas e oitenta reais) totalmente integralizados, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal, dando plena, geral e raza quitação ao sócio da sociedade **RICARDO ZENATTI**.

O sócio da sociedade, **FELIPE ELPIDIO VALENTIM TROVO DE OLIVEIRA**, que possuía na sociedade 10.780 (dez mil setecentas e oitenta) quotas, no valor de R\$ 10.780,00 (Dez mil setecentas e oitenta reais) totalmente integralizados, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo 5.390 (Cinco mil trezentas e noventa) quotas, no valor de R\$ 5.390,00 (Cinco mil trezentos e noventa reais) dando plena geral e rasa quitação ao sócio da sociedade **RICARDO ZENATTI**.

TROVO, VIANA & CIA LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.899.150/0001-32

Folha nº 02

O sócio da sociedade, **FELIPE ELPIDIO VALENTIM TROVO DE OLIVEIRA**, que possuía na sociedade 10.780 (dez mil setecentas e oitenta) quotas, no valor de R\$ 10.780,00 (Dez mil setecentos e oitenta reais) totalmente integralizados, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo 5.390 (Cinco mil trezentos e noventa) quotas, no valor de R\$ 5.390,00 (Cinco mil trezentos e noventa reais) dando plena geral e rasa quitação ao sócio ingressante **ENÉAS JUNG**.

O sócio da sociedade, **OCTAVIO HENRIQUE VIANA**, que possuía na sociedade 10.780 (dez mil setecentas e oitenta) quotas, no valor de R\$ 10.780,00 (Dez mil setecentos e oitenta reais) totalmente integralizados, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal dando plena geral e rasa quitação ao sócio ingressante **ENÉAS JUNG**.

O sócio da sociedade, **CORNÉLIO PRIMIERI**, que possuía na sociedade 330 (Trezentas e trinta) quotas, no valor de R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais) totalmente integralizados, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal, dando plena geral e rasa quitação ao sócio ingressante **ENÉAS JUNG**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital social no valor de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais) totalmente integralizados fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
RICARDO ZENATTI	16.500	16.500,00
ENÉAS JUNG	16.500	16.500,00
TOTAL	33.000	33.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá ao sócio **RICARDO ZENATTI**, com os poderes e atribuições autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotizos ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA: Em razão da retirada dos sócios que davam o nome a sociedade, esta passará a girar sob o nome empresarial de: **R. ZENATTI & JUNG LTDA**, sem soluções de continuidade, assumindo a responsabilidade do Ativo e Passivo da sucedida.

CLÁUSULA SEXTA: O Objeto social e o serviço de Engenharia Civil, Engenharia Agrônômica e Projetos, Topografia, Planejamentos Topográficos, Avaliações e Perícias Técnicas na Área de Topografia e Agronomia, Geodésia, Georreferenciamento, Agrimensura e Cartografia, Consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, Tratamento e disposição de resíduos não perigosos, descontaminação, outros serviços de gestão de resíduos e Consultoria Ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio ingressante, **ENÉAS JUNG**, declara conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.








TROVO, VIANA & CIA LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.899.150/0001-32

Folha nº 03

CLÁUSULA OITAVA: O sócio ingressante **ENÉAS JUNG** declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil.

CLÁUSULA NONA: A sociedade iniciou suas atividades em 09 de Junho de 2009 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual primitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de **PRÓ-LABORE**, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora o prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o fórum de Corbélia - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

TROVO, VIANA & CIA LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 10.899.150/0001-32

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

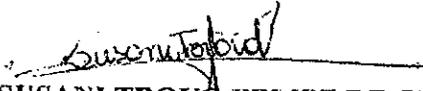
AGÊNCIA REGIONAL DE CASCAVEL

Fólia nº 04



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, comprometendo-se estes ao fiel cumprimento em todos seus termos.

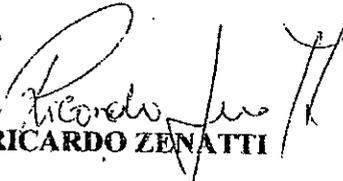
Corbélia, 29 de Junho de 2010.-


SUSANI TROVO FELIPE DE OLIVEIRA


OCTÁVIO HENRIQUE VIANA

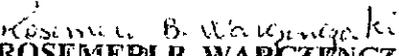

FELIPE ELPIDIO VALENTIM TROVO DE OLIVEIRA

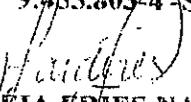

CORNÉLIO PRIMIERI

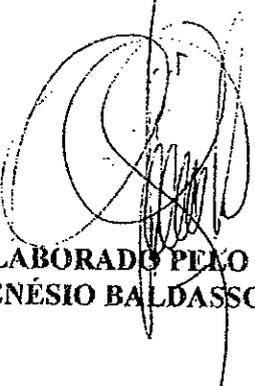

RICARDO ZENATTI


ENEAS JUNG

TESTEMUNHAS:


ROSEMERI B. WARCZENCZAKI
RG n.º 9.455.803-4 - SSP-PR.


ANDREIA FRIES NARDI
RG n.º 8.589.211-8 SSP/PR.


ELABORADO PELO TÉCNICO CONTÁBIL
GENÉSIO BALDASSO CRC-PR Nº019087/O-2



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/07/2010
SOB NÚMERO: 20106567403
Protocolo: 10/656740-3, DE 05/07/2010

Empresa: 42 0 0650542 0
R. ZENATTI & JUNG LTDA


LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10899150/0001-32

Razão Social: TROVO VIANA E CIA LTDA

Endereço: RUA HORTENCIA 112 SALA 06 / CENTRO / CORBELIA / PR /
85420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2012 a 13/12/2012

Certificação Número: 2012111413570486102077

Informação obtida em 14/11/2012, às 13:57:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000092012-14021150

Nome: ZENATTI, JUNG & CIA LTDA

CNPJ: 10.899.150/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/04/2012.

Válida até 23/10/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Av. Santo Cristo, n.º 748 – Nova Santa Rosa/PR

CEP: 85.930-000 - (45) 3253-1473

www.agroater.com.br

Prefeitura Municipal de Pato Bragado Estado do Paraná

Orçamento:

Assessoria para levantamento e cadastramento de dados da produção agrícola do município.

Georeferenciamento das propriedades rurais.

Identificação das atividades desenvolvidas no setor agropecuário.

Levantamento do plantel de bovinos, suínos e aves do município.

Estudo e análise potenciais atividades agropecuárias.

Valor: R\$ 7.980,00

Validade da Proposta: 10 dias

Prazo de Entrega do relatório: 45 dias

- Solicitamos acompanhamento técnico do município.

Nova Santa Rosa, 06 de Novembro de 2012

Milton Lucio Schmidt

Proprietário

Emp. Agr. MILTON LUCIO SCHMIDT

Car. Prof. Nº 7221-D - Reg. Nº 10.152 CREA PR

CPF 438.916.859-88

78 407 996/0001-41

Empresa de Assistência Técnica
e Engenharia Rural Ltda.

Rua Santo Cristo, s/n.

C.E.P. 85.910

Nova Santa Rosa - Paraná

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78407996/0001-41
Razão Social: AGROATER EMP DE ASSIST TECNICA E ENGENHARIA RURAL
LTDA
Nome Fantasia: AGROATER
Endereço: RUA SANTO CRISTO S/N / CENTRO / NOVA SANTA ROSA /
PR / 85930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2012 a 13/12/2012

Certificação Número: 2012111413562892279346

Informação obtida em 14/11/2012, às 13:56:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

AGROATER-EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E ENGENHARIA RURAL

LTDA

CNPJ/MF - 78.407.996/0001-41

08ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



MILTON LUCIO SCHMIDT, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Santa Cruz do Sul - RS, engenheiro agrônomo residente e domiciliado à Rua Três de Maio, 871, Centro, Nova Santa Rosa - PR, CEP - 85930-000, portador da C.I. RG 1.971.731-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 138.916.850-68 e **DARCI MIGUEL SCHMIDT**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, técnico agrícola, natural de Santa Cruz do Sul - RS, residente e domiciliado à Rua Porto Lucena, 851, Centro, Nova Santa Rosa - PR, CEP - 85930-000, portador da C.I. RG nº 9.110.516-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 522.032.710-00, sócios da empresa que gira sob a denominação social de **AGROATER EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E ENGENHARIA RURAL LTDA**, com sede e foro à Av. Santo Cristo, 748, Centro, Nova Santa Rosa - Paraná, CEP 85.930-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE 41200560577**, em 12 de junho de 1984 e última alteração contratual sob nº 20021525811 em 13 de junho de 2002, **RESOLVEM**, em comum acordo, consolidar seu contrato primitivo e posteriores alterações, de acordo com a lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, de acordo com as clausulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **AGROATER EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E ENGENHARIA RURAL LTDA**, com sede e foro à **Av. Santo Cristo, 748, Centro, Nova Santa Rosa - PR, CEP 85930-000**.

DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da empresa consiste em **PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA NA AREA AGRICOLA**.

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social de R\$10.000,00(dez mil reais), dividido em 10.000,0(dez mil) quotas capital ao valor de R\$1,00(um real) cada, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	PERC.%	QUOTAS	CAPITAL R\$
MILTON LUCIO SCHMIDT	95,0	9.500	9.500,00
DARCI MIGUEL SCHMIDT	5,0	500	500,00
TOTAIS	100,0	10.000	10.000,00

AGROATER-EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E ENGENHARIA RURAL

LTDA

CNPJ/MF - 78.407.996/0001-41

08ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA QUARTA – As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas, ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade iniciou suas atividades em 15 de junho de 1984 e seu prazo de duração é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá ao(s) sócio(s) **MILTON LUCIO SCHMIDT**, anteriormente qualificado(s), com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DO EXERCICIO SOCIAL, LUCROS E PREJUIZOS

CLÁUSULA OITAVA – O término do exercício social será em 31 de dezembro, onde o(s) administrador(es) prestará(o) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas e ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DA REMUNERAÇÃO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

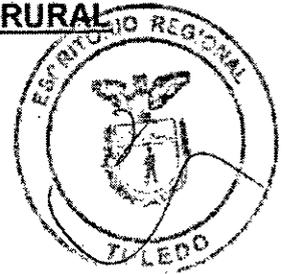
CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios podem, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

AGROATER-EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E ENGENHARIA RURAL

LTDA

CNPJ/MF - 78.407.996/0001-41

08ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



DA SUCESSÃO DE SOCIOS E CONTINUIDADE EMPRESARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continua suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres é apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DOS DESIMPEDIMENTOS DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O(s) Administrador(es) declara(m), sob penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outro estabelecimento, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Toledo - Paraná, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração e consolidação de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As demais cláusulas continuam inalteradas e em pleno vigor, as que constam no contrato primitivo e posteriores alterações e com as disposições do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com 02 (duas) testemunhas o presente instrumento particular de alteração e consolidação de Contrato Social, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigam-se entre todos, por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

AGROATER-EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E ENGENHARIA RURAL

LTDA
CNPJ/MF - 78.407.996/0001-41
08ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Nova Santa Rosa - PR, de 14 de outubro de 2003.

Milton Lucio Schmidt
MILTON LUCIO SCHMIDT
RG 1.971.731/PR
CPF/MF 138.916.850-68

Darci Miguel Schmidt
DARCI MIGUEL SCHMIDT
RG 9.110.516-0/PR
CPF/MF 522.032.710-00

Testemunhas:

Giovani G. München
GIOVANI G. MÜNCHEN
RG - 4.594.240-6/PR
CPF/MF - 865.114.679-15

Marlice Wutzke
MARLICE WUTZKE
RG - 6.344.392-1/PR
CPF/MF 019.519.509-41

OBS: Elaborada por Giovani G. München, portador da C.I. RG nº 4.594.240-6/PR e inscrito no CRC/PR sob nº 045482/O-0.

Giovani G. München
ESCRITÓRIO CONTÁBIL TEHLEN
Giovani G. München Contador
CRC-PR 045482/O-0 CPF 865.114.679-15
Fone (45) 253-1145 Nova Santa Rosa PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO
CERTIFICADO REGISTRO EM: 24/10/2003
SOB NÚMERO: 20033152756
Protocolo: 03/315275-6

Empresa: 41 2 0056057 7
AGROATER - EMPRESA DE ASSISTENCIA
TEC E ENGENHARIA RURAL LTDA

Maria Thereza Lopes Salomao
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL